



Vitória, 15 de agosto de 2.023.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS -SC

Em atenção:

Sr. Prefeito Municipal

Ref. Edital_de_pregão_eletrônico_nº033/2023

I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem, **IMPUGNAR** conforme segue:

A. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, visando "*Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para serviços visando a operação, manutenção, ampliação e eficiência energética do sistema de Iluminação Pública do Município de Catanduvás – SC, incluindo o fornecimento de materiais, conforme especificações constantes do Anexo "I" deste Edital.*".

Porém, a ora Impugnante evidenciou, a presença de vício que afetam todo o processo, cuja prévia correção se demonstra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em destaque, por toda sua amplitude, **SOLICITA-SE** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar futuros prejuízos maiores para o erário público, ao qual o certame será extremamente lesado no caso de não retificação ao Edital. É o que passa a demonstrar a seguir.

B. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe. A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 18/08/2023. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei no 8.666/93 vê-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 15/08/2023, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia 15/08/2023, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

C. DO DIREITO

1.1. DAS AUSÊNCIAS DE CARACTERÍSTICAS DAS LUMINÁRIAS

Chama a atenção a ausência de todas as características, com a exceção da potência máxima e mínima das luminárias a serem adquiridas em um edital que tem como objeto a aquisição de luminárias e braços. Em seu termo de referência, que trata das especificações das luminárias, somente é feita referência potência mínima e máxima das luminárias, sem citar nenhuma outra característica.

2.94	Luminária pública aberta em Alumínio Anodizado, potência 70 a 150W.	100		131,50	13.150,00
2.95	Luminária pública integrada em Alumínio Anodizado, potência 70 a 150W.	200		292,00	58.400,00
2.96	Luminária pública integrada em Alumínio Anodizado, potência 250 a 400W.	200	UND	298,50	59.700,00

Apesar deste fato, é possível identificar no termo de referência a descrição completa das peças necessárias para a manutenção das luminárias que o município já possui.

2.101	Módulo de Iluminação LED SMD de 40~59 W, 5000K, retangular, para luminárias públicas.	100	UND	166,50	16.650,00
2.102	Módulo de Iluminação LED SMD de 60~80 W, 5000K, retangular, para luminárias públicas.	100	UND	185,50	18.550,00
2.79	DPS Classe II, corrente nominal de descarga 10kA (forma de onda 8/20 µs), impulso de tensão de pico 10kV (forma de onda 1,2/50 µs), ligação em série ou paralelo, em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1/2002.	250	UND	76,83	19.207,50
2.66	Conversor/Driver Para luminárias LED, potência nominal 100 W, fator de potência superior a 0,92, grau de proteção IP66, dimerização 0-10 VDC, alimentação bivolt.	40	UND	267,49	10.699,60
2.67	Conversor/Driver Para luminárias LED, potência nominal 150 W, fator de potência superior a 0,92, grau de proteção IP66, dimerização 0-10 VDC.	40	UND	300,00	12.000,00
2.68	Conversor/Driver Para luminárias LED, potência nominal 180 W, fator de potência superior a 0,92, grau de proteção IP66, dimerização 0-10 VDC.	40	UND	332,79	13.311,60
2.69	Conversor/Driver Para luminárias LED, potência nominal 200 W, fator de potência superior a 0,92, grau de proteção IP66, dimerização 0-10 VDC.	30	UND	356,00	10.680,00
2.70	Conversor/Driver Para luminárias LED, potência nominal 50 W, fator de potência superior a 0,92, grau de proteção IP66, dimerização 0-10 VDC, alimentação bivolt.	30	UND	190,50	5.715,00

Entretanto, segundo a portaria nº 62 do INMETRO, é necessário a especificação completa das luminárias, pois o contrário, não apenas culmina em compra de materiais de qualidade inferior, como também é fruto de improbidade administrativa e gera dano erário aos cofres públicos. Pois, da maneira como estão descritas, as especificações requeridas pela administração não contemplam o mínimo estipulado pela normativa.

A portaria nº62 do INMETRO, segundo consta em seu objeto, é o Regulamento que visa estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas e Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização delas. Em outras palavras, é o regulamento técnico que determina as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias dentro do território nacional.

Não foi encontrado em edital e seus anexos, as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias conforme prevê a Portaria nº62 INMETRO, de forma que, pode



ocorrer a aquisição de equipamentos, por parte da administração, que não estejam de acordo com os padrões mínimos estabelecidos, gerando nítido dano ao órgão público.

Dito isto, questiona-se:

1. Qual o fluxo luminoso?
2. Qual a eficiência luminosa?
4. Qual temperatura de cor da luminária?
5. Qual a vida útil da luminária?
6. Qual o valor para o protetor de surto?
7. Qual o grau de proteção?
8. Qual índice de reprodução de cor exigida?
9. Qual fator de potência mínimo?
10. Qual o tipo de lente?
11. Qual tensão de operação?

O objetivo desta solicitação é, portanto, a correta descrição dos itens de acordo com o projeto básico e/ou profissional técnico devidamente habilitado para aquisição dos materiais e serviço.

Ao fornecer somente a potência mínima e máxima necessária corre-se o risco de adquirir luminárias de baixa potência, com um fluxo luminoso reduzido. Isso pode resultar em uma iluminação insuficiente e inadequada para as necessidades do projeto, levando em consideração que essas luminárias costumam ser as de menor custo.

Portanto, é recomendável que o edital seja revisado para incluir as características necessárias para as luminárias. Dessa forma, será possível garantir uma iluminação adequada e eficiente, atendendo às necessidades do projeto e proporcionando segurança e conforto aos usuários da via.

1.2. DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DO INMETRO

A inclusão da exigência de certificação do INMETRO no edital para a aquisição de luminárias é de extrema importância para assegurar a qualidade, desempenho e segurança desses produtos. A certificação do INMETRO, conforme estabelecido pela



Portaria nº 62/2021, é um indicativo confiável de conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

Ao solicitar a certificação do INMETRO, o edital proporciona diversos benefícios tanto para a administração pública quanto para os consumidores. Primeiramente, a certificação garante que as luminárias atendam aos requisitos mínimos de desempenho, eficiência luminosa e segurança, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos.

A certificação também é um requisito essencial para participar de licitações e contratos públicos, promovendo uma competição justa entre os fornecedores. Isso evita a presença de produtos de baixa qualidade no mercado, assegurando que apenas as luminárias que cumpram os requisitos de segurança e eficiência sejam adquiridas.

Dentre os ensaios exigidos pela Portaria nº 62/2017 do INMETRO para a certificação de luminárias LED, **e que devem ser minimamente solicitados**, destacam-se:

- Ensaio de Eficiência Luminosa: Avalia a quantidade de luz emitida em relação à potência elétrica consumida.
- Ensaio de Vida Útil: Verifica a durabilidade e a vida útil esperada da luminária em condições normais de uso.
- Ensaio de Temperatura de Cor: Avalia a cor da luz emitida, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Ensaio de Distribuição da Luz: Analisa a forma como a luz é distribuída, assegurando uma distribuição adequada e uniforme.
- Ensaio de Proteção contra Ingresso de Água e Poeira: Verifica se a luminária possui o grau de proteção adequado contra esses elementos.
- Ensaio de Resistência Mecânica: Avalia a resistência da luminária a impactos, vibrações e esforços mecânicos.
- Ensaio de Proteção contra Surtos: Verifica se a luminária possui proteção adequada contra surtos elétricos.
- Ensaio de Isolamento Elétrico: Avalia o nível de isolamento elétrico da luminária para garantir a segurança do usuário.



Esses ensaios são conduzidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO, garantindo a confiabilidade e precisão dos resultados.

Além disso, no edital em questão, são requeridos parâmetros inferiores aos estabelecidos pelo órgão regulador, em específico pela Resolução Normativa nº 1000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL. O edital exige um fator de potência de no mínimo 0,9, ao passo que nos órgãos reguladores e entidades certificadoras a exigência mínima é de 0,92 para o fator de potência.

Dessa forma, a exigência de certificação do INMETRO no edital para luminárias viárias contribui para um ambiente mais seguro, sustentável e confiável em termos de iluminação pública, beneficiando tanto os usuários quanto a administração pública.

1.3. DOS QUESTIONAMENTOS

DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MÓDULOS LED

No termo de referência é possível identificar a compra de peças para a manutenção de luminárias que o município já possui como foi mostrado no QUESTIONAMENTO N° 1.

No entanto, é solicitado a compra de módulos de LED para a manutenção, o que não é possível pois não há a compatibilidade entre as diferentes fornecedoras de luminárias públicas, essa prática faria com que o município recebesse vários módulos LED que poderiam nunca ser utilizados devido à sua incompatibilidade com as luminárias compradas ou que o município possui.

2.101	Módulo de Iluminação LED SMD de 40~59 W, 5000K, retangular, para luminárias públicas.	100	UND	166,50	16.650,00
2.102	Módulo de Iluminação LED SMD de 60~80 W, 5000K, retangular, para luminárias públicas.	100	UND	185,50	18.550,00

Então, questiona-se qual a finalidade da inclusão de tais módulos? sendo que diferem até mesmo das luminárias LED que são solicitadas, o que pode sugerir que os itens 2.101 e 2.102 estejam direcionados à uma empresa específica.

Portanto, pede-se uma justificativa plausível do porquê tais módulos estão sendo exigidos. Qual é a forma que a prefeitura utilizou para fazer esse edital? Seus parâmetros

Da solicitação de Procel

O edital estipula a necessidade do selo PROCEL para as lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico. Tais lâmpadas são caracterizadas por sua menor eficiência luminosa e energética em comparação com as de LED.

2.86	Lâmpada Vapor de Sódio 150 W. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	50	UND	42,99	2.149,50
2.87	Lâmpada Vapor de Sódio 250 W. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	400	UND	43,75	17.500,00
2.88	Lâmpada Vapor de Sódio 400 W. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	100	UND	53,96	5.396,00
2.89	Lâmpada Vapor de Sódio 70 W. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	800	UND	30,64	24.512,00
2.90	Lâmpada Vapor Metálico 70 W, bulbo Tubular, base E-27. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	100	UND	41,52	4.152,00
2.91	Lâmpada Vapor Metálico 150 W, bulbo Tubular, base E-27. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	300	UND	53,50	16.050,00
2.92	Lâmpada Vapor Metálico 250 W, bulbo Tubular, base E-27. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	200		51,38	10.276,00
2.93	Lâmpada Vapor Metálico 400 W, bulbo Tubular, base E-27. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	150	UND	51,01	7.651,50

Entretanto, ao solicitar as luminárias de tecnologia LED, não é exigido a presença do selo PROCEL, o qual representa um certificado de grande relevância. Isto se mostra necessário ainda mais no contexto de um edital que já demanda a o selo para as lâmpadas com menor eficiência energética.

2.94	Luminária pública aberta em Alumínio Anodizado, potência 70 a 150W.	100		131,50	13.150,00
2.95	Luminária pública integrada em Alumínio Anodizado, potência 70 a 150W.	200		292,00	58.400,00
2.96	Luminária pública integrada em Alumínio Anodizado, potência 250 a 400W.	200	UND	298,50	59.700,00

Portanto, é de se considerar a exigência de selo PROCEL para as luminárias LED, o que faria com que o município possuísse a garantia de não só receber lâmpadas



metálicas e de sódio com grande desempenho como também as luminárias LED, promovendo assim uma iluminação mais eficiente e confiável para as áreas urbanas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA faz a seguinte exigência:

c) Comprovação de Qualificação Técnica, em nome da proponente, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em complexidade ao objeto, e também CRC junto a CELESC para as seguintes atividades:

c.1 – Manutenção de iluminação pública.

c.2 – Instalação de Iluminação Pública.

Justificativa: Como o objeto envolve a manutenção do sistema de iluminação pública, que está composta por luminárias de tecnologia LED, está se exigindo a comprovação de experiência prévia em **manutenção, ensaio e reparo em luminárias com tecnologia em led**, por se tratar de uma nova tecnologia baseada também em eletrônica com componentes delicados de custo relevante, portanto visto se tratar de objeto significativo quanto a execução, por suas características técnicas, tornando-se assim, de grande relevância técnica, , que se não comprovada a capacidade técnica prévia da empresa, poderá comprometer o funcionamento das luminárias que tem alto custo e o andamento do contrato como um todo.

No entanto, a justificativa faz referência à uma comprovação muito específica no âmbito da comprovação de qualificação técnica. Ao exigir comprovação de qualificação técnica pertinente à manutenção e instalação de iluminação pública já faz com que seja atestado a qualificação da empresa na manutenção, ensaio e reparo de todos os tipos de luminárias, inclusive as de LED.

Portanto é solicitado que a justificativa seja revista e excluído o que permitirá uma concorrência maior e não acarretará problemas devido à isso.

1.4. DA EXIGÊNCIA DE CELESC

No edital, consta a exigência de credenciamento na empresa CELESC para a realização dos seguintes serviços:



j) Comprovação de que a empresa ganhadora possua autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica - Celesc Distribuição SA. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Celesc na assinatura do contrato autorizando a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de Manutenção de Iluminação Pública.
- Instalação de iluminação pública.

É importante ressaltar que o processo de credenciamento é geralmente um procedimento demorado, dependendo do prazo estabelecido pela Distribuidora de Energia. Considerando que apenas 10 dias úteis foram disponibilizados para o credenciamento efetivo, esse prazo torna-se impraticável. Conseqüentemente, apenas empresas previamente cadastradas estariam qualificadas para participar do processo.

Além disso, o Tribunal de Contas, , a exemplo da Decisão Singular GAC/LEC - 602/20211 , entende que o credenciamento junto à concessionária de energia elétrica deve ser requerido quando da prestação do serviço, antes da assinatura contratual, e não na fase licitatória, ocasião que pode ser requisitada a declaração de que para a futura assinatura contratual e prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública em redes vivas de energia elétrica de média tensão a contratada deverá estar devidamente credenciada junto à concessionária.

Dessa forma, é importante destacar que a restrição de prazo de credenciamento viola o princípio da isonomia, que visa assegurar uma competição justa, transparente e imparcial. Para garantir a igualdade entre os participantes, é essencial que prazos razoáveis sejam estabelecidos, permitindo que todas as empresas interessadas tenham a oportunidade adequada de cumprir os requisitos exigidos.

1.5. DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA

O edital, em seu termo de referência prevê a compra de material para iluminação decorativa/cenográfica como podemos observar:



2.121	Sistema de cordao Luminoso com 200 lampadas em led 220V	130	UND	126,64	16.463,20
2.122	Strobo Led Redondo De Parede 6W Branco Frio 220V	300	UND	81,70	24.510,00
2.123	Snowfall Led Tubo meteoro Branco Bivolt Cascata uniddade	300	UND	87,74	26.322,00

No entanto, é importante que o edital declare qual o tipo de recurso será utilizado, pois alguns recursos são somente destinados à iluminação pública. Com isso itens de iluminação decorativa e cenográficas não encaixariam, pois não são consideradas como iluminação pública pela normativa 1000 da Aneel. A normativa 1000 da Aneel em seu Artigo 189 classifica como ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Seção VIII Da Classe Iluminação Pública

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

Como podemos observar o texto não dispõe sobre iluminações decorativas, logo, certos recursos não podem ser utilizados para esta finalidade, sendo unicamente destinado à iluminação pública.

É solicitado que seja apontado qual o tipo de recurso que será utilizado para que seja possível atestar que o edital está dentro dos conformes da lei.

D. DOS PEDIDOS

Diante o exposto e sempre respeitosamente, pede-se:



- a) Que seja retificado o edital para que seja dado provimento em todos os pedidos apresentados ou respondidos com justificativa plausíveis; e
- b) Que seja respondido todos os esclarecimentos solicitados.

IO BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa

